



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao §3º do art. 22 do Projeto de Lei 06/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

O §3º do art. 22 do Projeto de Lei 6, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Para construções com projeto aprovado e irregularidades apontadas pela fiscalização com data anterior a 30 de novembro de 2020, que desvirtue a construção, mas que não altere a área construída e nem a tipologia constante na aprovação original, a irregularidade poderá ser tolerada ex-officio, mediante a cobrança de outorga onerosa pela área irregular e protocolo de processo eletrônico de regularização.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

